



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ
Poder Legislativo

Projeto de Lei nº 10/2019

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Confissão e Parcelamento Especial para quitação das dívidas e/ou débitos do Município com a Ampla Energia e Serviços S.A., e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Confissão e Parcelamento de dívidas com a Ampla Energia e Serviços S.A., do débito apurado até 01/03/2019, no valor consolidado de R\$ 1.359.005,80 (um milhão trezentos e cinquenta e nove mil cinco reais e oitenta centavos), conforme demonstrado na planilha em anexo.

Parágrafo Único: Os créditos que trata o caput deste artigo se refere às faturas não pagas de diversas unidades de consumo do Município, assim como os oriundos do consumo com iluminação pública.

Art. 2º O parcelamento decorrente da autorização que trata o artigo 1º da presente Lei será realizado da seguinte forma:

- entrada de 20% (vinte por cento) do valor total do débito, subtraído o valor da arrecadação da CIP referente ao repasse do mês que for efetivado o pagamento;
- 20 (vinte) parcelas fixas, iguais e sucessivas.

Art. 3º O saldo devedor será atualizado monetariamente pelo IGP, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre as parcelas vincendas.

Art. 4º Para a fiel observância e cumprimento da presente, o Poder Executivo expedirá os atos administrativos que se fizerem necessários para que seja celebrado o referido Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida, no prazo de 30 (trinta) dias.

APROVADO em 16 / 04 / 2019

Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ
Poder Legislativo

Art. 5º Os empenhos remanescentes da dívida consolidada serão anulados e o saldo apurado da dívida onerará o elemento de despesa 4.6.90.71 do Orçamento Vigente e futuros, oriundos do PT 04.123.031.010 – Recuperação do Equilíbrio Fiscal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vanderlei Lanes, em 24 de abril de 2019.

.....
JOÃO AUGUSTO MACÊDO DE ARAÚJO
Presidente

APROVADO em 16 / 04 / 2019

Presidente